



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 01/2024

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 339, parágrafo único, do Código Tributário do Município de Macaé – Lei Complementar nº 282/2018, e.

Considerando a necessidade de padronizar, de forma sistêmica, as rotinas de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), buscando a eficiência imposta pelo princípio contido no Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de ordenamento das atribuições que competem aos Fiscais de Tributos para o cumprimento dos dispositivos constantes no Art. 411 da LC. 282/2018 alterado pela L.C 328/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Serão realizados pela SEMFAZ os seguintes tipos de baixa de inscrição:

I - baixa requerida de Autônomos e contribuintes não registrados na JUCERJA;

II - baixa de ofício;

III - baixa de ofício integrada ao REGIN e

IV - baixa de Microempreendedor Individual (MEI)

Art. 2º. Nos processos administrativos de baixa requerida da inscrição mobiliária pelo contribuinte, prevista no art. 1º, I, serão observados os seguintes procedimentos:

I - Havendo dúvidas quanto ao efetivo encerramento das atividades poderá o processo ser encaminhado à Fiscalização de Atividades Econômicas e Posturas a fim de comprovar a inatividade em caso de contribuinte estabelecido.

II - Poderão ser admitidas evidências documentais para estabelecimento da data de término das atividades da pessoa jurídica ou autônomo.

§ 1º O Fiscal de Tributos deverá definir a data de encerramento das atividades para fins de baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário (CMT) de Macaé.

§ 2º Para fixação de data pretérita de baixa de inscrição, o Fiscal de Tributos deverá fundamentar sua decisão em evidências documentais que justifiquem a concessão retroativa.

§ 3º Quando apurada qualquer atividade após o requerimento de baixa da inscrição e constatando-se o encerramento em sequência, a data a ser fixada para encerramento das atividades será a data posterior à última movimentação.

Art. 3º. No processo administrativo de baixa de ofício a que se refere o inciso II do art. 1º desta Instrução Normativa, o Fiscal de Tributos ou Posturas suspeitando do não exercício das atividades pelo contribuinte no local do estabelecimento, inicializará processo de Baixa da Inscrição e remeterá o mesmo à Coordenadoria Especial de Posturas para inspeção no local.

§ 1º Após a Fiscalização atestar o não funcionamento do estabelecimento, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria Especial de Tributos para prosseguir a análise da baixa de ofício.

§ 2º O Fiscal de Tributos definirá a data de encerramento das atividades nos casos de baixa de ofício, com fundamento em evidências documentais que justifiquem o ato administrativo em causa.

Art. 4º. Nas hipóteses de baixa de inscrição no CMT requerida, confirmada a inatividade do contribuinte, será emitido relatório fiscal fundamentado apurando eventuais créditos fazendários não lançados, bem como averiguando ocasionais créditos fazendários vencidos, assim como a ocorrência de taxas a serem canceladas.

§ 1º Serão revistos os créditos tributários lançados após a data fixada para fins de encerramento das atividades do contribuinte, observadas as normas estabelecidas na legislação tributária municipal.

§ 2º Caso os créditos tributários a serem cancelados sejam referentes ao exercício em curso, o Fiscal de Tributos encaminhará o processo à Coordenadoria Especial de Tributos, acompanhado de parecer conclusivo a respeito.

§ 3º Se os créditos tributários passíveis de cancelamento em decorrência da baixa forem referentes a exercícios anteriores à data de encerramento das atividades indicada pelo Fiscal de Tributos, o processo será encaminhado – com despacho fundamentado – à Procuradoria Executiva de Fazenda para cancelamento.

Art. 5º. Confirmada a ausência de comunicação do encerramento das atividades dentro do prazo previsto na legislação, deverá o Fiscal de Tributos lançar a penalidade estabelecida para o descumprimento do prazo, tanto nos casos de baixa requerida pelo contribuinte, quanto nos casos de baixa de ofício.

§ 1º Para notificar o contribuinte de eventual autuação deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na legislação municipal.

§ 2º Não será aplicada infração pela falta de comunicação de encerramento das atividades quando o fato gerador da obrigação acessória tiver sido alcançado pelo prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

§ 3º Cumprido o disposto nos parágrafos anteriores, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Cadastro, indicando a data a ser considerada para registro do término das atividades no Município.

Art. 6º. A baixa de ofício integrada ao REGIN, prevista no art. 1º, III, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - A baixa de ofício integrada ao REGIN de inscrição mobiliária de contribuinte registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA será realizada de ofício pelo Município com base nos dados compartilhados por intermédio do Sistema Integrado.

II - Será objeto de baixa de ofício integrada ao REGIN a inscrição baixada no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) e o contribuinte com a inscrição cujo estabelecimento for transferido para fora do Município de Macaé.

III - Havendo dúvida em relação a cessação de atividades, a Coordenadoria Especial de Posturas, poderá diligenciar inspeção no local do estabelecimento do contribuinte.

IV - Somente serão encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização Tributária os processos de baixa de ofício integrados ao REGIN relativos a contribuintes prestadores de serviços com exceção dos inscritos como Microempreendedores Individuais (MEI). Estabelecendo, para fins cadastrais, o encerramento da atividade de contribuinte na data da baixa de sua inscrição no CNPJ.

Parágrafo único. Após análise fiscal, a Coordenadoria de Fiscalização Tributária remeterá os autos à Divisão de Cadastro para a baixa da inscrição.

V - Caberá diretamente à Divisão de Cadastro Mobiliário realizar a baixa de ofício integrada ao REGIN de todas as pessoas jurídicas com exceção das prestadoras de serviços que não se enquadrem na categoria de Microempreendedores Individuais (MEI), estabelecendo, para fins cadastrais, o encerramento da atividade do contribuinte na data da baixa de sua inscrição no CNPJ.

VI - Na hipótese que trata o art. 1º, IV – baixa da inscrição mobiliária de Microempreendedor Individual (MEI), será efetuada pela Divisão de Cadastro Mobiliário, no que for cabível serão adotados os procedimentos estabelecidos para a baixa de ofício integrada ao REGIN, ficando dispensado da publicação.

VII - Os contribuintes não registrados na JUCERJA deverão ingressar com processo administrativo no protocolo on-line, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da alteração ocorrida no instrumento constitutivo no órgão competente, a fim de requerer a baixa da inscrição mobiliária no Município.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo para pedido de baixa o contribuinte sofrerá penalidade prevista no Art. 412 da Lei Complementar 282 de 2018.

Art. 7º. A baixa da inscrição mobiliária não implicará na extinção de débitos tributários, que poderão ser apurados e constituídos dentro do prazo de decadência.

Art. 8º. A Certidão de Baixa será emitida através do Sistema Prefeitura Eletrônica (SPE), sem custos para o contribuinte.

Art. 9º. Os processos de baixa de inscrição iniciados antes da publicação deste ato serão regidos pela Instrução Normativa nº. 01/2021.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo, os processos de baixa a pedido em relação às vistorias, ficando dispensadas nesses casos.

Art. 10. Ficam revogadas as demais disposições em contrário a partir da data de publicação deste ato.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé (RJ), 03 de maio de 2024.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda